

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2025 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR-CODE) NOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O Município de Itajaí deverá instalar, nos locais de interesse turístico, código de barras bidimensional (QR-CODE).

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo anterior deverão ser munidos de código de barras bidimensional (QR-CODE) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

VERª. LILIANE MAYRE FONTENELE

Itajaí, 03 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

VER. PEDRO PAULO MOLLERI

PRESIDENTE DA CCJ	VICE-PRESIDENTE [DA CLJRF
VER. BRUNO ALFREDO LAUREANO MEMBRO	VER. ROBERTO RIVELINO DA CUNHA MEMBRO	VER. SANDRO SERPA MEMBRO